



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL (14-07-2020)

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, por videoconferência, realizou-se a nona reunião da Comissão Executiva Central instituída pela Resolução nº 3, Colégio Eleitoral, de 9 de junho de 2020, sob a presidência do Prof. Henrique Mongelli, para tratar de assuntos relativos ao Edital de Convocação nº 8/2020-CEC/COEL. Estiverem presentes os docentes: Alexandra Maria Almeida Carvalho, Camila Medeiros da Silva Mazzeti, Carlos Eduardo Domingues Nazario, Daniel Henrique Lopes, Diogo Duarte dos Reis, Evandro Mazina Martins, Fabricio de Oliveira Frazilio, José Paulo Gutierrez, Liana Dessandre Duenha Garanhani, Marivaine da Silva Brasil, Natalia Pompeu, Onilda Sanches Nincao, Paulo Zárate Pereira e Thelma Lucchese Cheung; os Técnicos-Administrativos: Alessandra Regina Borgo, João Batista de Santana e Nivalci Barbosa de Oliveira; e os discentes Agnes Cristine Dualibi Viana e Ari Rogério Ferra Júnior. Ausência injustificada do discente Victor Pereira do Prado. Verificada a existência de quórum o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. Antes de iniciar a discussão da pauta, o Senhor Presidente solicitou a inclusão do item 3. Apreciação sobre realização do debate público. Em votação, aprovada a inclusão do item 3 em pauta. **1. Aprovação da ata da Oitava Reunião da Comissão Executiva Central:** Em apreciação a ata da oitava reunião da Comissão Executiva Central, realizada em 13 de julho de 2020, foi aprovada, sem emendas ou ressalvas. **2. Apreciação do Processo nº 23104.018939/2020-10 encaminhado pela Comissão de Ética:** O Senhor Presidente fez a leitura da conclusão do Parecer da Comissão de Ética contido no processo 23104.018939/2020-10, referente Representação Ética efetuada pela Chapa 2. Em discussão, membro Ari disse concordar com o parecer da Comissão de Ética, que concluiu que não houve o plágio, mas que deve haver a referência dos trechos que foram retirados, propõe que a Comissão estabeleça um prazo para cumprimento, em caso de descumprimento, seja encaminhado para o Colégio Eleitoral, destaca que o Programa de Trabalho é um requisito para candidatura, as chapas devem ter grande responsabilidade e a Comunidade Universitária deve ter conhecimento antes da consulta. Membro Carlos disse entender que a Comissão de Ética reconheceu que não houve plágio, inclusive com a citação da Lei nº 9.610, de direitos autorais e recomendou a indicação da fonte, portanto, pode ser acatado ou não, e que no caso de acatamento deve ser feito por todas as chapas, pediu à Comissão cuidado para não transmitir uma ideia errada a Comunidade Universitária, dando a entender que houve o plágio, podendo causar prejuízo a poucos dias da eleição. O Presidente esclareceu que ao receber uma recomendação, no caso de não acatamento deve ser explicado os motivos e que a Comissão ficará sujeita a possível consequência do não atendimento, destaca que consta na própria defesa que foi retirado trechos dos programas do Ministério da Educação, portanto a recomendação da Comissão de Ética é plausível. Membro Nivalci disse concordar que seja feita a recomendação, propôs que seja direcionada às duas chapas citadas, por constar acusações entre as chapas dentro do processo ou de forma generalizada para todas as chapas. O Presidente esclareceu que a Comissão não pode extrapolar a sua função, que é de analisar o Parecer da Comissão de Ética, não é possível avaliar sem representação. Membro José Paulo destaca que o processo depende de celeridade, a Comissão não pode extrapolar ao que foi apresentado na representação inicial. Membro Alexandra disse concordar com a proposta do Membro Nivalci, se for recomendar, que seja de maneira ampla para ser atendido por todos e não como punição. Membro Liana disse entender que não se trata de plágio, pois é um documento público, mas é uma citação na íntegra, portanto, é justo a indicação de fonte, a Comissão deve se ater a essa situação específica, a chapa poderia ter mudado a forma de colocação, mas sendo uma citação na íntegra, é grave não constar a citação. Membro Paulo disse que a princípio concorda com o

membro Carlos, mas são duas colocações, de acompanhar o parecer, que reconhece que não houve plágio e a recomendação, que pode ter dois sentidos: de sugestão, não havendo obrigatoriedade; e dependendo do contexto, de determinação, de ordenar; se for acatado, propõe que deve mudar o termo, que se determine a indicação de fonte, defende que isso não deveria ser analisado como um problema. Membro Ari esclarece que a análise não é sobre ter ou não plágio e sim sobre a observação da Comissão de Ética sobre indicação de fonte, defende que essa recomendação só faz sentido se tiver sanção, disse que recomendar para todas as chapas é extrapolar ao que foi apresentado na denúncia. Membro Nivalci disse que a intenção é ser imparcial e defender o que é justo, explica que se não houve plágio, porém é feita a inserção das fontes, seria uma autoacusação. O Presidente esclarece que não é considerado plágio por causa da fonte, mas a referência é necessária, destaca que a própria chapa informou na defesa que copiou, não foi considerado uma cópia indevida, por não constar direitos autorais. Membro Evandro ressalta que a Comissão de Ética reconheceu que não houve plágio, mas solicita que se informe a referência, não é questão jurídica, é informativo para quem está lendo, é claro que deve ser informado a fonte, em especial sobre o “Future-se”, entende que é possível a chapa atender rapidamente, de forma a enriquecer o texto do Programa de Trabalho da chapa. Membro Natália disse acreditar que houve plágio, mas entende que objetivamente deve ser acompanhado o parecer sem extrapolar o objeto da denúncia, deve ser determinada a regularização da citação e determinado prazo para ser feito, defende que a Universidade está no encaminhamento final da eleição e que se trata de uma informação importante, que precisa ser corrigida o mais rápido possível, sob pena de ser encaminhado ao Colégio Eleitoral para aplicação das consequências possíveis, esclarece que plágio não precisa ter efetivamente o registro dos direitos autorais, basta tomar para si algo que foi feito por outro. Membro Alexandra concorda que deve ser feita a citação em caso de cópia, defende que em todos os programas devem constar as referências, não deve estabelecer prazo para cumprimento e sim recomendar de forma educativa. Membro Agnes disse que a Comissão deve ter atenção ao que foi proposto pelo membro Ari, que é a determinação de indicação de referência por parte da chapa no programa em prazo estabelecido e que em caso de não cumprimento será encaminhado ao Colégio Eleitoral para decidir sobre isso. Membro Natália considera que o termo “recomendação” é um aconselhamento, se não for acatado permanece sem regularização, o que seria caracterizado como uma omissão, por se tratar de uma irregularidade; o termo “determinação” tem caráter não punitivo, mas de ação, tendo a Comissão o poder discricionário, em caso de não cumprimento pela chapa. Encerradas as manifestações. Em votação, aprovado o acompanhamento ao parecer da Comissão de Ética, quanto à Representação Ética efetuada pela Chapa 2, objeto do Processo nº 23104.018939/2020-10. Em votação, aprovado a determinação que, até às 22h do dia 15 de julho de 2020, a Chapa 5 deverá incluir, em seu Plano de Trabalho, as fontes que resultaram na reprodução de conteúdos relacionados, especialmente, ao Programa “Future-se”, para permitir a Comunidade Acadêmica a formação de convicções próprias em relação aos candidatos e que o Programa de Trabalho com as inserções deverá ser encaminhado à Comissão Executiva Central, por meio do SEI, e publicado na página da internet da Chapa, dentro do prazo fixado, em caso de descumprimento ao determinado, ficará sujeito o encaminhamento ao Colégio Eleitoral. Membro Nivalci, em consideração que a maioria está contra a sua proposta, retira a proposta de encaminhamento de recomendação a todas as chapas.**3. Apreciação sobre realização do debate público:** O senhor Presidente informou à Comissão sobre necessidade de reanálise da realização do debate, tendo em vista o Decreto Municipal nº 14.376, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre toque de recolher no município de Campo Grande, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 e o trabalho a ser realizado pessoalmente pela mesa coordenadora; a Comissão pode decidir por alterar o dia e horário ou por cancelamento do evento. Em votação, aprovado a alteração do art. 4º da Deliberação nº 10, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º O debate público será realizado no dia 16 de julho de 2020, às 16h.”(NR). O Presidente informou que será encaminhado o Edital de Convocação para reunião no dia 15 de julho de 2020. Encerrada a pauta, e nada mais havendo para ser tratado agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 15h42min e eu,

Eulina Santos Duré, na qualidade de Secretária desta Comissão lavrei a presente Ata, que depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais membros presentes, no ato de sua aprovação.

Campo Grande, 15 de julho de 2020.

(Ata aprovada na 10ª Reunião)



Documento assinado eletronicamente por **Nivalci Barbosa de Oliveira, Vidreiro**, em 15/07/2020, às 08:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



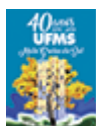
Documento assinado eletronicamente por **Thelma Lucchese Cheung, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 08:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Domingues Nazario, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 08:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Maria Almeida Carvalho, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 08:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Dessandre Duenha Garanhani, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 08:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Regina Borgo, Bibliotecario-documentalista**, em 15/07/2020, às 08:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onilda Sanches Nincao, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 08:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio**,



Professor do Magisterio Superior, em 15/07/2020, às 08:14, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Rogerio Ferra Júnior, Usuário Externo**, em 15/07/2020, às 08:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Mazina Martins, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marivaine da Silva Brasil, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Zarate Pereira, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Santana, Técnico em Audiovisual**, em 15/07/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Pompeu, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Comissão**, em 15/07/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Duarte dos Reis, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Paulo Gutierrez, Professor do Magisterio Superior**, em 15/07/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2046282** e o código CRC **852AD70D**.

COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL - PROCESSO ELEITORAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.016621/2020-02

SEI nº 2046282